

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 1319/2014

**CONTRATANTE:** EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e endereço à Rua da Relação, 18, 11º andar, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0002-23, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, e por sua Diretora de Jornalismo, **NEREIDE LACERDA BEIRÃO**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº M-696.651/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 251.230.926/68, ambas residentes e domiciliadas em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

**CONTRATADA:** MCCAUST REPORTAGENS E JORNALISMO LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.879.427/0001-30, com sede à Rua Pontes Correia nº 146, Apt. 201, Andaraí- RJ, CEP: 20541-142, neste ato representada, nos termos de seu Contrato Social, por seu Sócio-Administrador, **MARCELO CARDOSO CASTILHO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 00101908428 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.733.097-19, residente e domiciliado na Cidade de Andaraí-RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (MCCAUST REPORTAGENS)**.

**INTERVENIENTE:** **MARCELO CARDOSO CASTILHO**, já qualificado no presente Contrato, doravante denominado simplesmente **INTERVENIENTE**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços jornalísticos especializados de apresentação do telejornal “Repórter Rio”, a partir da cidade do Rio de Janeiro - RJ, a serem prestados pela **CONTRATADA (MCCAST REPORTAGENS)**, exclusivamente por meio do profissional **MARCELO CARDOSO CASTILHO**.

1.2. A Prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de Inexigibilidade de Licitação prevista no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso III do art. 64 do Decreto nº 6.505/08.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 1319/2014, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 28/08/2014, e à proposta da **CONTRATADA (MCCAST REPORTAGENS)**, datada de 16/06/2014, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A **CONTRATADA (MCCAST REPORTAGENS)**, durante a vigência do presente Instrumento, prestará serviços jornalísticos especializados de apresentação do telejornal “Repórter Rio”, a partir da cidade do Rio de Janeiro - RJ, exclusivamente por meio do **INTERVENIENTE**.

3.2. Para consecução do objeto contratado, considerando o telejornal “Repórter Rio”, a partir da cidade do Rio de Janeiro – RJ, fica acordado entre as partes que o **INTERVENIENTE** deverá:

3.2.1. apresentar as matérias do telejornal “Repórter Rio”, diariamente, do estúdio ou de externas, além de edições especiais ou extraordinárias, em qualquer dia da semana, em qualquer horário, conforme necessidade e conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**;

3.2.2. realizar chamadas ao vivo ou gravadas para o telejornal “Repórter Rio”;

3.2.3. realizar entrevistas sempre que necessárias, gravadas ou ao vivo, para o telejornal local “Repórter Rio”, conforme necessidade e conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**;

3.2.4. realizar eventuais reportagens especiais, seriadas ou não, para o telejornal “Repórter Rio” e para programas telejornalísticos da TV Brasil;

3.2.5. manter figurino adequado às funções estabelecidas para a execução deste Contrato.

3.3. A prestação de serviços objeto deste Contrato, indicada nos itens 3.1. e 3.2. da Cláusula Terceira, será realizada no Rio de Janeiro - RJ, ficando certo e acordado que, eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**, os serviços poderão ser realizados em qualquer localidade do território nacional, a fim de cobrir as edições especiais para a TV Brasil.

3.4. Além dos serviços detalhados nos itens 3.1. e 3.2., a **CONTRATADA (MCCAST REPORTAGENS)** garante que o **INTERVENIENTE** apresentará, durante a vigência contratual, pelo menos 240 (duzentos e quarenta) edições do telejornal local "Repórter Rio", que podem ser substituídas por matérias especiais para os programas telejornalísticos da TV Brasil, matérias de longo período de apuração e captação e eventual apresentação em outros telejornais, conforme necessidade e conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**;

3.5. Fica ajustado que as edições do telejornal "Repórter Rio", bem como que os conteúdos produzidos pela **CONTRATADA (MCCAST REPORTAGENS)**, objeto dessa prestação de serviços, observarão a periodicidade, os horários, a duração e as formas indicados pela **CONTRATANTE (EBC)** ao seu critério, e serão exibidos, preferencialmente ao vivo, ou gravados.

3.6. Fica acertado entre as partes, desde já, que poderão ocorrer, ainda, escalas de plantão do telejornalismo aos finais de semana e feriados, conforme estipulado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

3.7. As partes ajustam que a **CONTRATANTE (EBC)** disporá de toda a infraestrutura organizacional e operacional necessária para a execução dos serviços descritos nesta Cláusula.

3.8. Fica acordado entre as partes e o **INTERVENIENTE** que este prestará serviços sob regime de exclusividade, de modo que não assumirá compromisso, na mesma jornada de trabalho, perante quaisquer veículos de comunicação e meio de transmissão existentes, para o exercício de atividade semelhante, conflitante ou conexa ao objeto do presente Contrato, em televisão de canal aberto e fechado, salvo autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.9. A **CONTRATADA (MCCAST REPORTAGENS)** declara estar ciente de que fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo da produção aqui contratada.

3.10. A **CONTRATADA (MCCAST REPORTAGENS)** fica obrigada a obedecer, na prestação dos serviços aqui contratada, os princípios da **CONTRATANTE (EBC)**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. As partes ajustam que a **CONTRATADA (MCCAST REPORTAGENS)** e o **INTERVENIENTE**, em relação aos serviços prestados sob a égide deste Contrato, cedem e transferem, com exclusividade à **CONTRATANTE (EBC)**, todos os direitos autorais

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1036/2014

4/12

patrimoniais e conexos, bem como os de uso de imagem, som da voz e demais características pessoais inerentes ao **INTERVENIENTE**, além das produções intelectuais realizadas em razão dos serviços aqui contratados.

**4.2. A CONTRATADA (MCCAST REPORTAGENS) autoriza a CONTRATANTE (EBC), sem que isso constitua fato gerador de acréscimo pecuniário ou ofensa à integridade dos serviços prestados, a proceder:**

- a) a tradução, a dublagem, a exibição e a adaptação dos programas no Brasil e no exterior, desde que autorizados pelos entrevistados do programa;
- b) o arquivamento de qualquer forma;
- c) o licenciamento, cessão, distribuição, comercialização para terceiros, no Brasil e no exterior, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para reprodução e/ou exibição das imagens e sons produzidos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1.** Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (MCCAST REPORTAGENS)**, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a importância total de até **R\$ 168.407,50** (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos), nos termos acordados neste Contrato, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal Fatura, com atesto do fiscal do Contrato, especialmente designado para declarar a conformidade dos serviços prestados, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

**5.1.1. Custo fixo** no valor R\$ 161.888,50 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), assim decomposto:

**5.1.1.1.** Parcela única de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente a despesas com figurino, a ser paga na assinatura do Contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação de nota fiscal;

**5.1.1.2.** Custo fixo, no total de R\$ 156.888,50 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), dividido em 11 (onze) parcelas mensais iguais de R\$ 13.074,04 (treze mil e setenta e quatro reais e quatro centavos) e 1 (uma) parcela de R\$ 13.074,06 (treze mil e setenta e quatro reais e seis centavos), no mês seguinte ao da prestação de serviços, após a aprovação de relatório específico, contendo as informações sobre os serviços prestados.

**5.1.2. Custo variável**, no valor total de até R\$ 6.519,00 (seis mil, quinhentos e dezenove reais), para cobrir gastos com transporte aéreo, comunicação local, hospedagem, alimentação e transporte local quando da prestação de serviços fora da cidade do Rio de Janeiro - RJ, a ser pago em até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação de notas fiscais, separada da nota fiscal do custo fixo, e a aprovação do relatório específico contendo as informações sobre os serviços prestados, além da prestação de contas da viagem.

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1036/2014

5/12

**5.1.2.1. A CONTRATADA (MCCAST REPORTAGENS)** deverá enviar a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o relatório de viagem, em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços;

**5.1.2.2.** A estimativa é que ocorram no máximo 03 (três) viagens e 06 (seis) diárias, durante a vigência deste Contrato, a título de custo variável.

**5.2.** Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

**5.3.** O pagamento de que trata o item **5.1.** desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (MCCAST REPORTAGENS)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**5.4.** O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (MCCAST REPORTAGENS)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no **Banco Itaú Unibanco (341), Agência nº 0313, Conta Corrente nº 02977-9**, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

**5.5.** No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, exceto IRPJ e CSLL.

**5.6.** É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

**5.7.** As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

**Programa de Trabalho:** 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)  
**Elemento de Despesa:** 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)  
**Nota de Empenho:** 2014NE002258  
**Data de Emissão:** 26/08/2014  
**Valor:** R\$ 76.889,20 (setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (MCCAST REPORTAGENS)

**6.1.** Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (MCCAST REPORTAGENS)** compromete-se a:

**6.1.1.** observar e cumprir todas as atividades inerentes a ideal consecução do objeto deste Contrato, por meio do **INTERVENIENTE**;

- 6.1.2. garantir que o **INTERVENIENTE** não assuma, na mesma jornada de trabalho dos serviços a serem realizados, no objeto deste Contrato, qualquer compromisso perante a quaisquer veículos de comunicação e meios de transmissão existente e não execute serviços semelhantes, conexos ou conflitantes, em emissoras de televisão, em canal aberto e fechado, salvo se for expressamente autorizado pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- 6.1.3. assegurar a não interrupção da prestação do serviço, durante o prazo de vigência do Contrato, exceto em caso de doença;
- 6.1.4. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, bem como relatório mensal de prestação de serviços, nos termos contratados;
- 6.1.5. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;
- 6.1.6. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto deste Contrato, visto que já inclusos no preço total;
- 6.1.7. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, tais como obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitária, fiscal, tributária e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este Contrato, bem como se responsabilizar por quaisquer indenizações, de quaisquer natureza, inclusive advindas de acidente de trabalho, ou reparação de danos, materiais ou morais, ficando ainda certo, para todos os efeitos legais, que os serviços prestados aqui, para consecução do objeto contratado, não gerarão com a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer vínculo de qualquer natureza, bem como não caberá responsabilidade solidária, subsidiária ou direito de regresso contra ela, durante ou após expirada a vigência deste Instrumento;
- 6.1.8. responsabilizar-se, com exclusividade, por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras relativamente aos serviços objeto desse Contrato, garantindo que os serviços prestados por profissionais eventualmente contratados para a prestação dos serviços, não gerarão entre estes e a **CONTRATANTE (EBC)** vínculo de qualquer natureza;
- 6.1.9. realizar os serviços objeto desse Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria, especialmente as disposições contidas no **Manual de Jornalismo da EBC**, e os prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- 6.1.10. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;
- 6.1.11. arcar com o pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paragrafis e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE**

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1036/2014

7/12

(EBC) de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do Contrato;

6.1.12. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.13. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas com padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.14. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

6.1.15. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.16. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato;

6.1.17. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações editoriais, administrativas e outras exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.18. arcar com os custos referentes a danos causados no patrimônio da **CONTRATANTE (EBC)** durante filmagens em estúdio ou externa;

6.1.19. executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade, subcontratação, cessão ou transferência não autorizadas pela **CONTRATANTE (EBC)**, expressamente, por escrito;

6.1.20. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto deste Contrato;

6.1.21. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal, quando e se for o caso;

6.1.22. efetuar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e comprovar a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar.

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1036/2014

8/12

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)**

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (MCCAST REPORTAGENS)** durante a execução do Contrato;

7.1.2. comunicar de imediato, tão logo constatadas quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços objeto deste Contrato, para que as providências cabíveis sejam tomadas pela **CONTRATADA (MCCAST REPORTAGENS)**;

7.1.3. garantir o acesso do **INTERVENIENTE** às suas instalações, nos horários que for necessário à melhor realização dos serviços;

7.1.4. acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.5. fornecer dados, equipamentos, informações e suporte técnico, sempre que forem necessários à correta realização dos serviços;

7.1.6. autorizar o **INTERVENIENTE** designado pelo Contrato, após prévio e expresse ajuste, a participar de programas ou obras em emissoras, transmissoras ou repetidoras de sinal de televisão fechado ou aberto;

7.1.7. deliberar sobre casos omissos neste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de termos aditivos.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que haja conveniência para a Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.



### CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA (MCCAST REPORTAGENS)**, o presente Contrato poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA (MCCAST REPORTAGENS)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

### CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA (MCCAST REPORTAGENS)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.15., da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

10.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (MCCAST REPORTAGENS)** terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10.2, respeitado o item 10.8. desta Cláusula.

10.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (MCCAST REPORTAGENS)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1036/2014

10/12

- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (MCCAST REPORTAGENS)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.3. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá acarretar na obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.4. Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (MCCAST REPORTAGENS)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

10.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.7. As penalidades descritas no item 10.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (MCCAST REPORTAGENS)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1036/2014

11/12

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a empresa **CONTRATADA (MCCAST REPORTAGENS)**, o **INTERVENIENTE** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

12.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (MCCAST REPORTAGENS)**.

12.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

12.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

12.7. Fica aqui acordado que o **INTERVENIENTE** poderá participar de programas ou obras em emissoras, transmissoras ou repetidoras de sinal de televisão aberto ou fechado mediante autorização da **CONTRATANTE (EBC)**, após prévio e expresso ajuste entre as partes contratantes.

12.8. As partes ajustam, desde já, que é vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

12.9. A **CONTRATADA (MCCAST REPORTAGENS)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 9º da Lei nº 8666/93, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados ou comissionados, ou dirigente, do quadro de empregados da **CONTRATANTE (EBC)**.

12.10. A **CONTRATADA (MCCAST REPORTAGENS)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta não estão incluídos quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1036/2014

12/12

12.11. Fica vedada, desde já, a subcontratação da integralidade do objeto previsto neste Contrato, assim como, a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**


13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 15 de setembro de 2014.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**  
Contratante


  
**JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**  
Diretor-Geral  
(Delegação de Competência  
Portaria-Presidente nº 622/13)


  
**NEREIDE LACERDA BEIRÃO**  
Diretora de Jornalismo

**MCCAST REPORTAGENS E JORNALISMO LTDA. - EPP**  
Contratada

  
**MARCELO CARDOSO CASTILHO**  
Sócio-Administrador e Interveniante

Testemunhas:

1.   
Nome: Francisco Gil Lorenzen Junior  
CPF: 069.208.727-30

2.   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**HELEN MARCELINO MATÔZO DE OLIVEIRA**  
Coordenadora de Jurisprudência  
Matrícula nº 12.270-0

COORD-CD/AR